



C Â M A R A M U N I C I P A L D E V I L A D O C O N D E

CONTRATO PARA:

**“AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA A ELABORAÇÃO DO PROJETO DA
«ECOVIA DO AVE – 1.º TROÇO – AZURARA|CARVALHEIRA/TOUGUES,
VILA DO CONDE»”**

Aos 24 dias do mês de janeiro de 2023, celebram o presente contrato para a **“AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA A ELABORAÇÃO DO PROJETO DA «ECOVIA DO AVE – 1.º TROÇO – AZURARA|CARVALHEIRA/TOUGUES, VILA DO CONDE»”**, pelo valor global de 73.200,00€ (**setenta e três mil e duzentos euros**) + IVA.

Como primeiro outorgante, o **Município de Vila do Conde**, titular do cartão de pessoa coletiva n.º 505 804 786, representado neste ato pelo Sr. Prof. Doutor Vítor Manuel Moreira Costa, natural da freguesia de Vila do Conde, concelho de Vila do Conde e residente na

na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Vila do Conde, com poderes para o ato.

Como segundo outorgante, **JOÃO ALEXANDRE & ASSOCIADOS, LDA.**, titular do cartão de pessoa coletiva n.º 509 419 798, com sede na Avenida Coronel Aires Martins, n.º 356, da freguesia de Arvore, concelho de Vila do Conde, matriculada na Conservatória do Registo Comercial sob o mesmo número do NIPC, com o capital social de 5.000,00€, neste ato legalmente representada pelo Sr. João Edmundo Campos Costa Moreira Alexandre, residente na da freguesia e concelho de portador do Cartão de Cidadão n.º com validade até de de e contribuinte fiscal n.º na qualidade de gerente, com poderes para o ato, conforme consta da certidão permanente do registo comercial com o código de acesso, arquivada junto ao processo.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E V I L A D O C O N D E

Na sequência de procedimento de Consulta Prévia, autorizado por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal, datado de 14/11/2022, realizado ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 20 do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo D.L. n.º 18/2008, de 29/01, alterado pela Lei n.º 30/2021 de 21/05, é celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato.

A prestação de serviços foi adjudicada em 28/12/2022 e a minuta do presente contrato aprovada na mesma data, por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal.

Cláusula 1ª

Objeto

O presente contrato tem por objeto a **“AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA A ELABORAÇÃO DO PROJETO DA «ECOVIA DO AVE – 1.º TROÇO – AZURARA|CARVALHEIRA/TOUGUES, VILA DO CONDE”**, de acordo com as condições específicas estabelecidas no caderno de encargos e na proposta adjudicada.

Cláusula 2ª

Prazo da prestação de serviço

1. O prestador de serviço obriga-se a concluir a execução do serviço no prazo global de (360 dias) mediante a apresentação de todos os elementos exigíveis, nomeadamente os referidos nas Cláusulas Contratuais Complementares do Caderno de Encargos e de acordo com as seguintes Fases e Prazos:

Fase 1 - Estudo Prévio - no prazo de 90 (noventa) dias após assinatura do contrato.

Fase 2 – Anteprojecto - no prazo de 90 (noventa dias após a aprovação do Estudo Prévio)

Fase 3 - Projeto de execução (Tramos 1, 2 e 3) – no prazo de 180 dias após a aprovação da Fase 2.



2. Os prazos previstos no número anterior são improrrogáveis, ficando o prestador de serviços sujeito à aplicação das penalidades previstas no caderno de encargos.
3. A Assistência Técnica incluirá o tempo necessário à preparação e desenvolvimento do procedimento para adjudicação da empreitada referente a cada parcela, designadamente o esclarecimento das dúvidas de interpretação do projeto e das peças desenhadas, apreciação de erros e omissões e a prestação de informação e esclarecimento a concorrentes e a apreciação das respetivas propostas se necessário.
4. A Assistência Técnica à obra conforme o previsto na Portaria 701-H/2008 de 29/07 (**Fase 4**), em fase de execução de obra, será prestada de acordo com o parcelamento do Projeto de Execução e conforme o calendário e o desenvolvimento dos trabalhos.

Cláusula 3ª

Obrigações principais do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o Adjudicatário a obrigação de desenvolvimento do projeto conforme o disposto na Portaria n.º 701-H/2008 de 29 de julho e a entrega do trabalho em conformidade com a proposta aprovada.
 - 1.1 O Projeto a elaborar deverá ser composto pelos Projeto de Arquitetura Paisagista e de Arquitetura, acrescido das especialidades de Estruturas de Contenção e Suporte, Arruamentos, Rede de Abastecimento de Água e de Combate a Incêndios, Infraestrutura Elétrica e de Iluminação Pública, Plano de Segurança e Saúde, Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição, assim como todos os estudos auxiliares que se mostrarem necessários à boa execução da Obra, incluindo o Levantamento Topográfico no sistema de coordenadas oficial, ETRS89.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E V I L A D O C O N D E

1.2 O Projeto deverá ter em conta a capacidade de autonomização de diferentes tramos, garantindo a independência das mesmas e o desenvolvimento do Projeto de Execução para cada tramo isolada, conforme o descrito no Capítulo VI - Cláusulas Contratuais Complementares do Caderno de Encargos.

1.3 O Projeto de Execução a entregar ao Município de Vila do Conde deve estar organizado, conforme o descrito na Cláusula 34º sob a epígrafe “Constituição do Projeto” das Cláusulas Contratuais Complementares do Capítulo VI, do caderno de encargos, com todos os elementos técnico-legais necessários à sua concretização autónoma, de modo a integrar a documentação que servirá de base aos posteriores procedimentos pré-contratuais, destinados à celebração do contrato de empreitada de obra pública para cada uma das parcelas.

1.4 O prestador de serviços fica obrigado a que os projetos a desenvolver no âmbito das suas incumbências contratuais, observem todas as normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente as constantes de instrumentos de gestão territorial, dos regimes jurídicos das servidões e restrições de utilidade pública incidentes sobre a área objeto de intervenção, bem como as normas técnicas de construção.

2. O prestador de serviço assume integral responsabilidade pelos serviços contratados, sendo o único responsável perante a Entidade Adjudicante pela boa prestação de serviços.

3. A título acessório, o prestador de serviços fica obrigado a recorrer a todos os meios, designadamente humanos e materiais, que sejam necessários e adequados à prestação do serviço.

4. As ações de supervisão e/ou aprovação da entidade adjudicante em nada alteram ou diminuem a responsabilidade do prestador de serviços, no que se refere à prestação da mesma.



Cláusula 4ª

Preço e condições de pagamento

- 1- O encargo do presente contrato tem o valor global de 73.200,00€ (setenta e três mil e duzentos euros) + IVA.
- 2- O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao 1.º outorgante.
- 3- Os pagamentos devidos pelo contraente como contrapartida do presente contrato são efetuados em quatro prestações faseadas, mediante o cumprimento de cada obrigação.
- 4- O pagamento será dividido pelas diversas fases de execução do contrato, nos seguintes termos
 - Com a aprovação da Fase 1 – Estudo Prévio – 35%
 - Com a aprovação da Fase 2 – Anteprojeto – 20%
 - Com a aprovação da Fase 3 – Projeto de execução – 35%
 - Durante a Fase 4 – Assistência Técnica – 10% - repartidos pelos respetivos tramos (conforme o ponto 4 da Cláusula 33.ª sob a epígrafe “Desenvolvimento do Projeto” das Cláusulas Contratuais Complementares do Capítulo VI do caderno de encargos.
- 5- As quantias devidas, nos termos do número anterior, deverão ser pagas no prazo de 30 dias, após a receção pelo 1.º outorgante das respetivas faturas.
- 6- A quantia prevista para assistência técnica será satisfeita em prestações mensais, tendo em atenção o cumprimento do Plano de Trabalhos proposto pelo 2.º outorgante da empreitada.
- 7- Em caso de discordância por parte do 1.º outorgante, quanto ao valor indicado na fatura, deve este comunicar ao 2.º outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o 2.º outorgante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 8- Desde que devidamente emitida, a fatura será paga através de cheque ou transferência bancária.



Cláusula 5ª

Penalidades Contratuais

- 1- Pelo incumprimento das datas e prazos de execução do contrato, o 1.º outorgante pode exigir do 2.º outorgante o pagamento, a título de pena pecuniária, de uma multa até 1% do valor do contrato, por cada dia de atraso.
- 2- Poderá ainda o 1.º outorgante aplicar sanções pecuniárias pelo incumprimento de outras especificações definidas para a execução do contrato, não podendo o valor acumulado das mesmas exceder 5% do preço contratual e quando este limite seja atingido e o 1.º outorgante decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 10%, de acordo com o definido no artigo 329º do Código dos Contratos Públicos.
- 3- Na determinação da gravidade do incumprimento, o 1.º outorgante terá em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do 2.º outorgante e as consequências do incumprimento.
- 4- O 1.º outorgante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
- 5- As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o 1.º outorgante exija uma indemnização pelos danos decorrentes do incumprimento do adjudicatário.

Cláusula 6ª

Resolução por parte do Município de Vila do Conde

- 1- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o 1.º outorgante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o 2.º outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente pelo atraso na conclusão dos serviços.
- 2- O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao 2.º outorgante.



Cláusula 7ª

Força maior

1- Não podem ser impostas penalidades ao 2.º outorgante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2- A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada e justificada à outra parte, bem como o prazo previsível para restabelecimento da situação.

3- A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 8ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo 2.º outorgante e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 9ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 10ª

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja previsto no presente contrato, aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos e restante legislação aplicável.



Cláusula 11ª

Disposições finais

1- Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efectuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.

2- O encargo financeiro a suportar pelo Município de Vila do Conde tem cabimento orçamental na rubrica de classificação económica 02-020220 do orçamento municipal para o ano de 2023, aprovados pela Assembleia Municipal em 07 de dezembro de 2022.

3- Com a adjudicação objeto do presente contrato foram assumidos compromissos plurianuais, de acordo com a seguinte repartição plurianual de encargos:

2023 – 65.880,00€ + IVA

2024 – 7.320,00€ + IVA

Total = 73.200,00€ + IVA

4- Os encargos financeiros decorrentes do presente contrato, foram assumidos pelo compromisso orçamental n.º 169/2023, em 11/01/2023.

5- O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.

6- O contrato integra ainda os seguintes elementos:

a) Caderno de Encargos;

b) A proposta adjudicada;

7- Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

8- Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 6 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no art.º 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

9- Para efeitos do disposto no artigo 290-A do Código dos Contratos Públicos, foi designada a Sra.

Técnica Superior Municipal, por

despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal de 28/12/2022.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E V I L A D O C O N D E

10- O 2.º outorgante obriga-se a tratar os dados pessoais a que tiver acesso, de acordo com o previsto na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto e demais legislação aplicável, obrigando-se ainda a garantir que as entidades por si eventualmente cumprirão igualmente a proteção de dados, fazendo constar tal obrigação dos subcontratos a outorgar.

11- O contrato é celebrado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes.

12- Pelos outorgantes foi dito que aceitam o presente contrato nos termos exarados.

Pelo Primeiro Outorgante,

Pelo Segundo Outorgante,

O Oficial Público Municipal,
